



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

6.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

SUMÁRIO

Ministério do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 265/2004:

Aprova o Regulamento Interno da Administração Tributária dos Impostos.

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 265/2004

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de proceder à organização interna da Administração Tributária dos Impostos, definindo com maior desenvolvimento as funções e competências que cabem a cada um dos seus órgãos, no uso das competências que me são atribuídas pelo artigo 6 do Decreto n.º 5/2004, aprovado pelo Conselho de Ministros a 1 de Abril de 2004, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno da Administração Tributária dos Impostos, em anexo, que é parte integrante do presente diploma.

Art. 2. As dúvidas suscitadas na aplicação do Regulamento ora aprovado serão resolvidas por despacho fundamentado do Director-Geral da Administração Tributária dos Impostos.

Art. 3. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

A Ministra do Plano e Finanças. *Lúcia Dias Diogo.*

Regulamento Interno da Administração Tributária dos Impostos

CAPÍTULO I

Estrutura orgânica

ARTIGO I

(Estrutura Orgânica da Administração Tributária dos Impostos)

A Administração Tributária dos Impostos está estruturada em órgãos de nível central na Direcção Geral e de nível local que são as Direcções das Áreas Fiscais e as Unidades de Grandes Contribuintes.

2. A Direcção Geral da Administração Tributária dos Impostos, abreviadamente designada “DGI” está estruturada funcionalmente em três áreas:

a) Área de Administração Geral, que compreende:

- i. A Direcção de Serviços de Administração e Recursos Humanos;
- ii. O Centro de Formação e Aperfeiçoamento Tributário.

b) Área de Inspeção e Apoio Técnico, que compreende:

- i. A Direcção de Serviços de Inspeção;
- ii. A Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Apoio Técnico;
- iii. A Direcção de Serviços de Informática e Estatísticas Fiscais.

c) Área das Operações Técnicas, que compreende:

- i. A Direcção de Serviços de Gestão Tributária, Cobrança e Reembolsos;
- ii. A Direcção de Serviços de Auditoria e Fiscalização Tributária;
- iii. A Direcção de Serviços de Justiça Tributária;

3. Na DGI funciona um Conselho de Direcção dirigido pelo Director-Geral da Administração Tributária dos Impostos.

4. As Direcções de Serviços referidas no presente artigo, são estruturadas em Divisões e Repartições sendo dirigidas, respectivamente, por chefes de Divisão e de Repartição, cuja nomeação é regulamentada em legislação específica.

ARTIGO 2.

(Serviços de Apoio)

1. Junto da DGI funcionarão Serviços de Apoio, constituídos pelo Gabinete de Apoio ao Director Geral, pela Secretária e pelo Serviço de Relações Públicas, dirigidos por um chefe designado pelo Director Geral e equiparado para todos os efeitos legais a Chefe de Divisão de Serviços Centrais.

2. O funcionamento e nomeação do responsável dos Serviços de Apoio a que se refere o número anterior, será definido por despacho do Director-Geral.

3. Sempre que se justificar, sob proposta do respectivo Director de Serviços e mediante parecer favorável do Conselho de Direcção, poderá o Director Geral implementar núcleos regionais de Inspeção Fiscal e de Auditoria e Fiscalização Tributária, como serviços intermédios de apoio, competindo-lhes, respectivamente, a execução das funções de inspeção fiscal aos serviços locais e auditoria e fiscalização tributária aos contribuintes da respectiva região.

ARTIGO 3

(Estrutura das direcções de serviço da área de administração geral)

As Direcções de Serviço da Área de Administração Geral da DGI têm a seguinte estrutura:

1. Direcção de Serviços de Administração e Recursos Humanos:

- a) Divisão de Administração Geral, que compreende:
 - i. Secretaria Geral;
 - ii. Repartição de Logística e Administração do Património.
- b) Divisão de Administração Financeira, que compreende:
 - i. Repartição de Elaboração e Execução do Orçamento;
 - ii. Repartição de Contabilidade.
- c) Divisão de Administração de Pessoal, que compreende:
 - i. Repartição de Gestão de Pessoal;
 - ii. Repartição de Vencimentos.

2. Para todos os efeitos legais, a Secretaria Geral a que se refere a alínea a) do número anterior, terá estatuto de Repartição de Serviços Centrais.

3. Centro de Formação e Aperfeiçoamento Tributário:

- a) Divisão de Formação;
- b) Divisão de Avaliação da Formação e Edições.

4. O Centro de Formação a que se refere o número anterior tem para todos os efeitos legais o estatuto de Direcção de Serviços.

ARTIGO 4

(Estrutura das direcções de serviço da área de inspeção e apoio técnico)

As Direcções de Serviço da Área de Inspeção e Apoio Técnico da DGI têm a seguinte estrutura:

1. Direcção de Serviços de Inspeção, com as seguintes Divisões:

- a) Divisão de Inspeção Fiscal, que compreende:
 - i. Repartição de Inspeção dos Serviços Centrais;
 - ii. Repartição de Inspeção às Direcções das Áreas Fiscais.
- b) Divisão de Verificação de Processos de Contabilidade.

2. Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Apoio Técnico, com as seguintes Divisões:

- a) Divisão de Estudos e Planeamento Fiscais;
- b) Divisão de Apoio Técnico que compreende:
 - i. Repartição de Apoio Técnico;
 - ii. Repartição de Cooperação Internacional;
 - iii. Repartição de Informação ao Contribuinte.

3. Direcção de Serviços de Informática e Estatísticas Fiscais, com as seguintes Divisões:

- a) Divisão de Cadastro de Contribuintes.
- b) Divisão de Sistemas Informáticos, que compreende:
 - i. Repartição de Análise e Programação;
 - ii. Repartição de Gestão de Redes e Equipamento Informático.
- c) Divisão de Estatísticas Fiscais.

ARTIGO 5

(Estrutura das direcções de serviço da área de operações técnicas)

As Direcções de Serviço da Área de Operações Técnicas da DGI têm a seguinte estrutura:

1. Direcção de serviços de gestão Tributária, Cobrança e Reembolsos, com as seguintes divisões:

- a) Divisão de Gestão Tributária e Assuntos Fiscais;
- b) Divisão de Benefícios Fiscais;
- c) Divisão de Controlo da Cobrança;
- d) Divisão de Reembolsos do IVA;
- e) Divisão de Reembolsos dos Impostos sobre o Rendimento.

2. Direcção de Serviços de Auditoria e Fiscalização Tributária, com as seguintes divisões:

- a) Divisão de Auditoria e Fiscalização Tributária, que compreende:
 - i. Repartição de Planeamento, Coordenação e Controlo da Auditoria e Fiscalização;
 - ii. Repartição de Auditoria e Fiscalização Tributária.

b) Divisão de Verificação de Contas de Empresas, que compreende:

- i. Repartição de Verificação de Contas-Pessoas Colectivas;
- ii. Repartição de Verificação de Contas-Pessoas Singulares.

4. Direcção de Serviços de Justiça Tributária, com as seguintes Divisões:

- a) Divisão de Contencioso Tributário;
- b) Divisão de Controlo da Dívida Tributária.

ARTIGO 6

(Estrutura dos órgãos locais)

1. As Direcções das Áreas Fiscais de nível A têm a seguinte estrutura:

- a) Director da Área Fiscal;
- b) Divisão de Gestão Tributária;
- c) Divisão de Controlo e Assuntos Fiscais;
- d) Divisão de Justiça Tributária;

- e) Divisão de Secretaria e Contabilidade;
f) Recebedoria.
2. As Divisões a que se refere o número 1 são atribuídas competências específicas nas seguintes áreas:
- a) – Divisão de Gestão Tributária:
- i. Impostos sobre o Rendimento;
 - ii. Impostos sobre a Despesa;
 - iii. Outros Impostos;
 - iv. Benefícios Fiscais.
- b) – Divisão de Controlo e Assuntos Fiscais:
- i. Registo do Contribuinte;
 - ii. Fiscalização Tributária;
 - iii. Recembolsos;
- c) – Divisão de Justiça Tributária:
- i. Contencioso Tributário;
 - ii. Execução Fiscal.
3. As Direcções das Áreas Fiscais de níveis B têm a seguinte estrutura:
- a) Director da Área Fiscal;
 - b) Secção de Gestão Tributária e Assuntos Fiscais;
 - c) Secção de Secretaria e Contabilidade;
 - d) Recebedoria.
4. As Direcções das Áreas Fiscais de níveis C e D, têm a seguinte estrutura:
- a) Director da Área Fiscal;
 - b) Recebedoria.
5. As Unidades de Grandes Contribuintes terão estrutura idêntica à das Direcções das Áreas Fiscais de Nível A, sendo o respectivo Director designado Director da Unidade de Grandes Contribuintes.
6. Por decisão do Director-Geral, sob proposta do respectivo Director da Área Fiscal e mediante parecer favorável do Conselho de Direcção, poderão ser implementadas delegações das Direcções das Áreas Fiscais, cujo funcionamento terá carácter periódico, em função das necessidades específicas decorrentes do incremento da actividade económica em áreas geográficas muito dispersas ou de difícil acesso e ainda quando estiver em causa a comodidade no cumprimento das obrigações fiscais e a informação e apoio aos contribuintes.

CAPÍTULO II

Competências dos órgãos

SECÇÃO I

Competências dos órgãos centrais

SUBSECÇÃO I

Competências da Direcção de Serviços de Administração e Recursos Humanos

ARTIGO 7

(Competências gerais)

Compete, em geral, à Direcção de Serviços de Administração e Recursos Humanos o desenvolvimento das actividades relacionadas com a gestão orçamental e organização da contabilidade, do material e das instalações bem como a gestão e logística dos recursos humanos da Administração Tributária dos Impostos.

ARTIGO 8

(Competências da Divisão de Administração Financeira)

Compete, em especial, à Divisão de Administração Financeira:

- a) Elaborar as propostas do orçamento da Administração Tributária dos Impostos e controlar a sua execução, devendo assegurar a respectiva gestão;

- b) Verificar a legalidade das despesas e garantir o seu processamento relativamente à aquisição de bens e serviços;
- c) Efectuar os pagamentos necessários à execução do orçamento aprovado;
- d) Elaborar mapas e relatórios de execução e avaliação orçamental que se mostrem necessários ao adequado controlo de gestão orçamental da Administração Tributária dos Impostos.

ARTIGO 9

(Competências da divisão de administração geral)

Compete, em especial, à Divisão de Administração Geral:

- a) Colaborar na elaboração dos mapas e relatórios de execução e avaliação orçamental que se mostrem necessários ao adequado controlo de gestão orçamental da Administração Tributária dos Impostos;
- b) Executar os procedimentos relativos ao aprovisionamento de bens e serviços nas suas vertentes de compra, armazenamento, distribuição e gestão de existências;
- c) Organizar e assegurar, em colaboração com os demais serviços da Administração Tributária dos Impostos, a actualização do inventário dos bens patrimoniais;
- d) Gerir o património afecto a Administração Tributária dos Impostos, assegurando a sua manutenção e supervisão;
- e) Assegurar a recepção e remessa de expedientes diversos;
- f) Assegurar a reprodução e distribuição de impressos e publicações da Administração Tributária dos Impostos.

ARTIGO 10

(Competências da divisão de administração de pessoal)

Compete, em especial, à Divisão de Administração de Pessoal:

- a) Coordenar e assegurar a gestão dos recursos humanos da Administração Tributária dos Impostos, nomeadamente a gestão previsional do quadro de pessoal;
- b) Propor a adopção de políticas e técnicas de gestão racional dos recursos humanos, com vista à sua valorização e adequação às necessidades da Administração Tributária dos Impostos;
- c) Programar, organizar e realizar acções de recrutamento e selecção de pessoal, assegurando os respectivos trâmites processuais e prestando apoio aos júris dos concursos;
- d) Assegurar a aplicação uniforme das disposições legais relativas ao recrutamento, selecção, provimento, progressão do pessoal e a cessação da relação jurídica de emprego;
- e) Proceder à definição de normas sobre a mobilidade interna dos funcionários;
- f) Organizar e assegurar a actualização do cadastro dos funcionários e demais pessoal em serviço na Administração Tributária dos Impostos e dos respectivos processos individuais, bem como o seu arquivo;

- g) Assegurar os procedimentos administrativos relativos à constituição, modificação e extinção da relação jurídico-laboral, bem como, em colaboração com os demais serviços da Administração Tributária dos Impostos, a mobilidade, assiduidade, férias e licenças e benefícios sociais dos funcionários;
- h) Instruir processos disciplinares, de inquérito, sindicância ou de outra índole;
- i) Verificar a legalidade no processamento de vencimentos e outros abonos ao pessoal da Administração Tributária dos Impostos;
- j) Propor louvores ou manifestações de bom apreço pela prestação de serviços distintos, devidamente comprovados.

SUBSECÇÃO II

Competências do centro de formação e aperfeiçoamento tributário

ARTIGO 11

(Competências gerais)

Compete, em geral, ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento Tributário o desenvolvimento das actividades relacionadas com a concepção, organização e execução da formação comum e específica dos recursos humanos da Administração Tributária dos Impostos.

(Competências da divisão de formação)

ARTIGO 12

Compete, em especial, à Divisão de Formação:

- a) Elaborar o plano anual de formação a desenvolver a nível da Administração Tributária dos Impostos;
- b) Promover e implementar acções de formação a desenvolver no âmbito dos conteúdos funcionais da Administração Tributária dos Impostos;
- c) Assegurar a existência da bolsa de formadores disponíveis na Administração Tributária dos Impostos de modo a permitir o conhecimento do número, especialização, localização e disponibilidade de cada elemento;
- d) Preparar e actualizar os materiais pedagógicos de apoio à formação;

ARTIGO 13

(Competências da divisão de avaliação da formação e edições)

Compete, em especial, à Divisão de Avaliação da Formação e Edições:

- a) Avaliar os resultados da acção de formação e elaborar o relatório/balanço anual da formação na Administração Tributária dos Impostos;
- b) Assegurar o funcionamento da biblioteca e editar publicações sobre matéria tributária;
- c) Recolher e tratar documentalmente a bibliografia, textos, diplomas legais, actos normativos e administrativos, e demais elementos de informação com interesse para os serviços da Administração Tributária dos Impostos;
- d) Apoiar em matéria de documentação e informação, os órgãos e serviços da Administração Tributária dos Impostos, orientando e encaminhando os utilizadores na sua consulta.

SUBSECÇÃO III

Competências da direcção dos serviços de inspecção

ARTIGO 14

(Competências gerais)

Compete, em geral, à Direcção de Serviços de Inspeção realizar as acções de inspecção e de auditoria aos serviços da Administração Tributária dos Impostos, for forma a assegurar o controlo do cumprimento dos objectivos fixados e à adopção das adequadas medidas correctivas.

ARTIGO 15

(Competências da divisão de inspecção fiscal)

Compete, em especial, à Divisão de Inspeção Fiscal:

- a) Verificar a aplicação, pelos Serviços Centrais e Locais da Administração Tributária dos Impostos, das normas tributárias, Despachos Ministeriais, decisões do Director Geral e outros despachos relevantes, visando assegurar o cumprimento da legalidade, regularidade financeira, economicidade, eficiência e eficácia ao nível de cada serviço;
- b) Controlar a observância das normas que regulam o funcionamento das Recebedorias de Fazenda e proceder ao balanço das suas actividades e ainda a observância das normas aprovadas para o pagamento por cheque a que os Recebedores de Fazenda se encontram obrigados;
- c) Controlar a aplicação das normas de funcionamento dos Serviços Centrais e Locais, incluindo as normas de gestão de pessoal;
- d) Controlar a organização contabilística e escrituração dos livros regulamentares;
- e) Manter o controlo das operações de passagens de fundos arrecadados na área fiscal, nos termos regulamentados;
- f) Planificar e coordenar as acções de inspecção fiscal.

ARTIGO 16

(Competências da divisão de verificação de processos de contabilidade)

Compete, em especial, à Divisão de Verificação de Processos de Contabilidade:

- a) Verificar, controlar e corrigir os processos de contabilidade das Direcções de Finanças das Áreas Fiscais;
- b) Analisar e dar parecer sobre os elementos que a Administração Tributária dos Impostos deve fornecer com vista à elaboração da Conta Geral do Estado, em coordenação com os diversos serviços;
- c) Analisar e prestar os devidos esclarecimentos solicitados à Administração Tributária dos Impostos no âmbito da apreciação da Conta Geral do Estado;

SUBSECÇÃO IV

Competências da direcção de serviço de estudos, planeamento e apoio técnico

ARTIGO 17

(Competências gerais)

Compete, em geral, à Direcção de Serviço de Estudos, Planeamento e Apoio Técnico assegurar o apoio técnico e científico especializado na execução e aplicação da legislação no âmbito tributário e realizar as acções necessárias de apoio à planificação,

preparação, formulação e execução das políticas tributárias a cargo da Administração Tributária dos Impostos.

(Competências da divisão de estudos e planeamento fiscais)

ARTIGO18

Compete, em especial, à Divisão de Estudos e Planeamento Fiscais:

(Competências da divisão de apoio técnico)

ARTIGO19

Compete, em especial, à Divisão de Apoio Técnico:

- a) Colaborar na realização de estudos preparatórios sobre diplomas legais de natureza tributária e participar na respectiva elaboração;
- b) Colaborar nas acções de reforma tributária, designadamente através da elaboração e estudos de base adequados;
- c) Colaborar no estudo da aplicação das leis, coligindo em parceria com os demais serviços competentes, as dúvidas e dificuldades que eventualmente surjam, tendo em vista esclarecer e corrigir os preceitos em causa;
- d) Colaborar na realização de estudos sobre casos concretos e dar parecer nos processos que lhe sejam submetidos;
- e) Participar, no domínio da sua competência técnica, na negociação das convenções e acordos internacionais em matéria tributária;
- f) Prestar apoio técnico aos serviços competentes da Administração Tributária dos Impostos em matéria de execução das convenções e acordos internacionais fiscais e participar no procedimento amigável;
- g) Assistir na colaboração com a formação permanente dos funcionários da Administração Tributária dos Impostos;
- h) Colaborar na produção de documentação científica e técnica para a Administração Tributária dos Impostos;
- i) Pronunciar-se sobre os projectos de diplomas legais ou de contratos sobre matéria tributária que envolvam o Governo;
- j) Divulgar o conteúdo e interpretação das leis tributárias, difundindo informações que transmitam aos contribuintes o conhecimento das suas obrigações fiscais e o modo mais cómodo de lhes dar cumprimento;
- k) Assegurar o funcionamento dos serviços de informação ao contribuinte, garantindo a uniformidade de procedimento
- l) Assegurar a participação da Administração Tributária dos Impostos em reuniões regionais e internacionais especializadas em matéria de impostos, bem como a troca de informações com organizações congéneres.

SUBSECÇÃO V

Competências da direcção de serviços de Informática e estatísticas fiscais

ARTIGO20

(Competências gerais)

Compete, em geral, à Direcção de Serviços de Informática e Estatísticas Fiscais estabelecer os planos de evolução e coerência dos sistemas de informação, assegurando a sua racionalidade, eficácia e eficiência e velando pela sua integridade, em apoio da execução das competências tributárias a cargo da Administração Tributária dos Impostos.

(Competências da divisão de cadastro de contribuintes)

ARTIGO21

Compete, em especial, à Divisão de Cadastro de Contribuintes:

- a) Assegurar a gestão informática do registo centralizado de contribuintes e mantê-lo actualizado;
- b) Colaborar na discussão, elaboração ou apreciação dos projectos legislativos que envolvam matéria da sua competência;
- c) Colaborar no objectivo de garantia na segurança e na confidencialidade da informação;
- d) Colaborar com as restantes Divisões no apoio técnico aos serviços centrais e locais em matéria de fiscalização tributária, nomeadamente no que se refere à verificação de contabilidade informatizada e emissão, por mecanismos de saída de computador, de documentos fiscalmente relevantes.

(Competências da divisão de sistemas informáticos)

ARTIGO22

Compete, em especial, à Divisão de Sistemas Informáticos:

- a) Proceder à manutenção dos sistemas informáticos;
- b) Assegurar o rigor científico na elaboração e apreciação dos projectos legislativos que envolvam matéria da sua competência;
- c) Assegurar o bom funcionamento dos circuitos de informação entre os serviços da Administração Tributária dos Impostos;
- d) Colaborar na concepção e desenvolvimento dos sistemas informáticos, de forma a assegurar a sua funcionalidade, fiabilidade e compatibilidade, de acordo com as regras aplicáveis;
- e) Participar em estudos conducentes a alterações no parque de equipamentos e de programas - produto de apoio operacional, de carga dos equipamentos e outros produtos conexos com a actividade do serviço em que se integra;
- f) Detectar, analisar e resolver problemas derivados da utilização do parque informático pelas diferentes unidades orgânicas;
- g) Garantir a segurança e a confidencialidade da informação;
- h) Estudar, testar, implementar e administrar os suportes de base e os programas informáticos;
- i) Prestar o apoio técnico na utilização do parque informático a nível central e local;
- j) Colaborar na concepção e implantação da rede de comunicação de dados;
- k) Coordenar os pedidos de circuitos de transmissão de dados, definir os seus tipos de ligação, efectivar os diversos pedidos de definição nos componentes do sistema e coordenar os seus testes;
- l) Garantir a gestão e controlo dos equipamentos informáticos e de telecomunicações, bem como a qualidade da manutenção e assistência técnica prestada pelos fornecedores com os quais tenham sido estabelecidos acordos de assistência técnica;
- m) Promover o estabelecimento de acordos de manutenção do equipamento informático, com vista à salvaguarda dos interesses do Estado e à eficaz operacionalidade dos mesmos;
- n) Conceber, desenvolver e implementar soluções informáticas e gerir a documentação técnica respectiva;

- o)* Promover a formação e o acompanhamento dos utilizadores e apoiar a formação no âmbito da informática;
- p)* Promover a implementação dos sistemas informáticos e elaborar os respectivos manuais de exploração e utilização;
- q)* Colaborar no estudo e adopção de metodologias de gestão, concepção e desenvolvimento de projectos informáticos, bem como apoiar tecnicamente a tomada de decisões quanto à adopção de novos produtos e soluções;
- r)* Conceber e desenvolver projectos de âmbito local, sem interferência directa com os sistemas centrais;
- s)* Prestar o apoio técnico aos serviços centrais e locais em matéria de fiscalização tributária, nomeadamente no que se refere à verificação de contabilidade informatizada e emissão, por mecanismos de saída de computador, de documentos fiscalmente relevantes.

ARTIGO 23

(Competências da divisão de estatísticas fiscais)

Compete, em especial, à Divisão de Estatísticas Fiscais:

- a)* Participar na elaboração e apreciação dos projectos legislativos que envolvam matéria da sua competência;
- b)* Garantir a segurança e a confidencialidade da informação;
- c)* Proceder à coordenação de recolha e ao tratamento de dados estatísticos que devem ser utilizados para fins de gestão tributária e para elaboração da Conta Geral do Estado;

SUBSECÇÃO VI

Competências da direcção de serviços de gestão tributária, cobrança e reembolsos

ARTIGO 24

(Competências gerais)

Compete, em geral, à Direcção de Serviços de Gestão Tributária, Cobrança e Reembolsos a coordenação dos serviços encarregados da aplicação das leis tributárias que estabelecem os tributos a cargo da Administração Tributária dos Impostos, assegurar a sua liquidação e arrecadação, e prover na resolução da conflitualidade emergente desta actividade.

ARTIGO 25

(Competências da divisão de gestão tributária e assuntos fiscais)

Compete, em especial, à Divisão de Gestão Tributária e Assuntos Fiscais:

- a)* Efectuar e colaborar nos estudos e procedimentos indispensáveis à administração dos respectivos impostos;
- b)* Propor as alterações legislativas e regulamentares julgadas convenientes;
- c)* Participar na elaboração e apreciação dos projectos legislativos que envolvam matérias da sua competência;
- d)* Colaborar na emissão de pareceres sobre a aplicação da lei aos casos concretos que sejam submetidos à sua apreciação ou decisão;
- e)* Sistematizar as decisões administrativas, propor as instruções necessárias à correcta e uniforme aplicação das normas fiscais e definir os procedimentos a adoptar pelos serviços;

- f)* Conceber e aperfeiçoar as declarações e impressos dos impostos, em articulação com as restantes Direcções de Serviços;
- g)* Propor medidas de simplificação dos procedimentos técnicos;
- h)* Estruturar as regras de liquidação e controlo do imposto, bem como definir as regras de recolha e validação central da informação;
- i)* Elaborar os manuais de instruções sobre procedimentos a observar nas diversas fases do tratamento dos impostos e sua actualização;
- j)* Propor as alterações aos programas informáticos que em cada momento se mostrem necessárias, bem como conceber novos projectos;
- k)* Preparar, desenvolver e assegurar a continuidade da informação técnica e apoio a os contribuintes no que respeita ao correcto cumprimento das suas obrigações tributárias, bem como ao modo mais cómodo e eficaz de o efectivar;
- l)* Assegurar a harmonização dos procedimentos de liquidação e cobrança;
- m)* Colaborar na gestão do registo e cadastro de contribuintes;

ARTIGO 26

(Competências da divisão de benefícios fiscais)

Compete, em especial, à Divisão de Benefícios Fiscais:

- a)* Colaborar na elaboração de propostas de alterações legislativas e regulamentares julgadas convenientes;
- b)* Participar na elaboração e apreciação dos projectos legislativos que envolvam matérias da sua competência;
- c)* Emitir pareceres sobre pedidos de isenções e outros benefícios fiscais;
- d)* Emitir pareceres sobre a aplicação da lei aos casos concretos que sejam submetidos à sua apreciação ou decisão;
- e)* Colaborar na proposta de medidas de simplificação dos procedimentos técnicos;
- f)* Acompanhar, sob o ponto de vista fiscal, a execução dos projectos de investimento;
- g)* Proceder ao controlo e monitorização das isenções, determinando a despesa fiscal inerente aos benefícios fiscais concedidos;
- h)* Colaborar na gestão do registo e cadastro de contribuintes;

ARTIGO 27

(Competências da divisão de controlo da cobrança)

Compete, em especial, à divisão de Controlo da Cobrança:

- a)* Apresentar propostas de alterações legislativas e regulamentares julgadas convenientes;
- b)* Participar na elaboração e apreciação dos projectos legislativos que envolvam matérias da sua competência;
- c)* Colaborar na emissão de pareceres sobre a aplicação da lei aos casos concretos que sejam submetidos à apreciação ou decisão da sua Direcção de Serviços;
- d)* Assistir na proposta de medidas de simplificação dos procedimentos técnicos;

- e) Estruturar as regras de liquidação e controlo do imposto, bem como definir as regras de recolha e validação central da informação;
- f) Colaborar no supervisionamento e controlo da cobrança dos impostos e demais receitas administradas pela Administração Tributária dos Impostos;
- g) Assegurar a efectivação do controlo contabilístico das receitas arrecadadas;
- h) Controlar a actividade dos serviços e entidades intervenientes na cobrança;
- i) Assegurar a harmonização dos procedimentos de liquidação e cobrança;
- j) Colaborar na gestão do registo e cadastro de contribuintes;

(Competências da divisão de reembolsos do IVA)

ARTIGO 28

Compete, em especial, à Divisão de Reembolsos do IVA:

- a) Assistir na proposta de alterações legislativas e regulamentares julgadas convenientes;
- b) Participar na elaboração e apreciação dos projectos legislativos que envolvam matérias da sua competência;
- c) Colaborar na emissão de pareceres sobre a aplicação da lei aos casos concretos que sejam submetidos à sua apreciação ou decisão;
- d) Propor medidas de simplificação dos procedimentos técnicos;
- e) Emitir pareceres sobre os pedidos de reembolsos de IVA e proceder ao pagamento dos reembolsos autorizados;
- f) Assegurar os procedimentos necessários ao controlo dos reembolsos de IVA efectuados;
- g) Colaborar na gestão do registo e cadastro de contribuintes;
- h) Organizar, a nível central, um registo de contribuintes com reembolsos de IVA;
- i) Efectuar ou colaborar nos estudos e procedimentos indispensáveis à administração dos respectivos reembolsos;
- j) Assegurar a harmonização ao nível nacional, dos procedimentos de reembolsos em IVA.

ARTIGO 29

(Competências da divisão de reembolsos dos impostos sobre o rendimento)

Compete, em especial, à Divisão de Reembolsos dos Impostos sobre o Rendimento:

- a) Propor as alterações legislativas e regulamentares julgadas convenientes;
- b) Participar na elaboração e apreciação dos projectos legislativos que envolvam matérias da sua competência;
- c) Colaborar na emissão de pareceres sobre a aplicação da lei aos casos concretos que sejam submetidos à sua apreciação ou decisão;
- d) Propor medidas de simplificação dos procedimentos técnicos na sua área de actuação;
- e) Emitir pareceres sobre os pedidos de reembolsos de IRPS/C e proceder ao pagamento dos reembolsos autorizados;

- f) Assegurar os procedimentos necessários ao controlo dos reembolsos de IRPS/C efectuados;
- g) Colaborar na gestão do registo e cadastro de contribuintes;
- h) Organizar, a nível central, um registo de contribuintes com reembolsos de IRPS/C;
- i) Efectuar ou colaborar nos estudos e procedimentos indispensáveis à administração dos respectivos reembolsos;
- j) Assegurar a harmonização dos procedimentos de reembolsos de IRPS/C.

SUBSECÇÃO VII

Competências da direcção de serviços de auditoria e fiscalização tributária

ARTIGO 30

(Competências gerais)

Compete, em geral, à Direcção de Serviços de Auditoria e Fiscalização Tributária a realização de auditorias às empresas e demais obrigados fiscais, coordenar e assegurar a acção de fiscalização ao nível nacional, promover todas as actividades de auditoria contabilística e fiscal necessárias à boa execução da legislação fiscal, como método de permitir a correcta liquidação e cobrança dos tributos a cargo da Administração Tributária dos Impostos.

(Competências da divisão de auditoria e fiscalização tributária)

ARTIGO 31

- b) Estudar e preparar os dados disponíveis a nível central e local, com vista ao fornecimento de informação adequada à melhoria da eficiência, da eficácia e da efectividade da fiscalização tributária;
- c) Elaborar as instruções para a correcta aplicação da legislação relacionada com a fiscalização tributária;
- d) Realizar estudos e trabalhos técnicos de carácter económico contabilístico, jurídico ou tecnológico destinados a auxiliar a actuação dos funcionários afectos à fiscalização tributária;
- e) Elaborar pareceres sobre a aplicação da lei aos casos concretos que lhe sejam submetidos para apreciação;
- f) Preparar os planos de actuação respeitantes à fiscalização tributária a nível nacional e executar as respectivas acções de fiscalização aos contribuintes em geral;
- g) Analisar os indicadores que permitam o controlo e a avaliação periódica dos resultados obtidos no domínio da fiscalização tributária e propor as medidas correctivas que se revelem necessárias;
- h) Proceder à reverificação das fiscalizações efectuadas pelos serviços centrais e locais, tendo em vista detectar deficiências ou insuficiências das mesmas, e propor as correcções necessárias, por forma a assegurar a uniformidade de actuação dos serviços;
- i) Coordenar e controlar, a nível técnico, a execução dos programas e actividades da fiscalização tributária a nível nacional.

- j) Preparar e desencadear acções especiais de fiscalização que devam ser levadas a cabo ou coordenadas pelos serviços centrais;

ARTIGO32

(Competências da divisão de verificação de contas de empresas)

Compete, em especial, à Divisão de Verificação de Contas de Empresas:

- a) Colaborar na realização de estudos e trabalhos técnicos de carácter económico, contabilístico, jurídico ou tecnológico destinados a auxiliar a actuação dos funcionários afectos à fiscalização tributária;
- b) Assistir tecnicamente na elaboração de pareceres sobre a aplicação da lei aos casos concretos que lhe sejam submetidos para apreciação;
- c) Colaborar na recolha e análise dos indicadores que permitam o controlo e a avaliação periódica dos resultados obtidos no domínio da fiscalização tributária e propor as medidas correctivas que se revelem necessárias;
- d) Analisar e reportar ao Director de Serviços, através de elementos declarados ou colhidos para o efeito em visitas sumárias e de exame às escritas, a situação tributária dos contribuintes que apresentem variações anómalas nos seus comportamentos tributários;
- e) Instruir e tramitar as autorizações para a inscrição dos Técnicos de Contas, para efeitos fiscais.

SUBSECÇÃO VIII

Competências da direcção de serviços de justiça tributária

ARTIGO33

(Competências gerais)

Compete, em geral, à Direcção de Serviços de Justiça Tributária assegurar a aplicação da justiça tributária no desempenho das actividades relacionadas com o incumprimento e a conflitualidade tributária e bem assim a gestão dos créditos tributários em contencioso, nos termos da lei.

ARTIGO34

(Competências da divisão de contencioso tributário)

Compete, em especial, à Divisão de Contencioso Tributário:

- a) A coordenação do exercício da justiça tributária;
- b) Esclarecer as dúvidas colocadas pelos serviços no exercício da justiça tributária;
- c) Propor e elaborar instruções para a correcta e uniforme aplicação das leis reguladoras da matéria da sua competência;
- d) Participar na elaboração e apreciação dos projectos de diplomas legais que envolvam matéria da sua competência, em articulação com os serviços operativos da referida área;
- e) Colaborar com os tribunais fiscais, quando solicitado, na tramitação e instrução dos processos, sobre actos de natureza técnica tributária;
- f) Assegurar, coordenar e orientar a actividade dos representantes da Fazenda Nacional junto dos tribunais fiscais;
- g) Prestar apoio jurídico nos actos em que intervenha a Administração Tributária dos Impostos, bem como emitir pareceres em quaisquer processos, requerimentos, exposições ou reclamações dos contribuintes;

- h) Coordenar a representação da Administração Tributária e quando constituída assistente nos processos por crimes fiscais;

- i) Exercer, em relação as Direcções de Finanças das Áreas Fiscais as funções de justiça tributária no âmbito dos processos de reclamação contenciosa;

ARTIGO35

(Competências da divisão de controlo da dívida tributária)

Compete, em especial, à Divisão de Controlo da Dívida Tributária:

- a) Esclarecer as dúvidas colocadas pelos serviços no exercício da justiça tributária;
- b) Propor e elaborar instruções para a correcta e uniforme aplicação das leis reguladoras da matéria da sua competência;
- c) Participar na elaboração e apreciação dos projectos de diplomas legais que envolvam matéria da sua competência, em articulação com os serviços operativos da referida área;
- d) Colaborar com os tribunais fiscais, quando solicitado, na tramitação e instrução dos processos, sobre actos de natureza técnica tributária;
- e) Proceder ao controlo sistemático da dívida tributária.

SECÇÃO II

Competências dos órgãos locais

ARTIGO36

(Competências gerais dos serviços locais)

Compete em geral aos Serviços Locais, a execução das operações e actos necessários ao a puramento da situação tributária dos contribuintes, procedendo ao lançamento, liquidação e cobrança dos impostos e demais receitas do Estado que se mostrem devidas segundo a lei aplicável.

ARTIGO37

(Competências complementares dos serviços locais)

1. Cabe ainda aos Serviços Locais da Administração Tributária dos Impostos, a execução dos serviços complementares da administração tributária no âmbito da área fiscal sob sua jurisdição.
2. Incumbem também aos Serviços Locais da Administração Tributária dos Impostos, além das funções próprias atribuídas em legislação e específica que disciplina a sua actuação, quaisquer outras que lhes sejam atribuídas por lei.

ARTIGO38

(Competências do director da área fiscal)

1. Ao Director da Área Fiscal incumbe exercer as competências que os códigos tributários e demais legislação tributária lhe atribuírem, bem como as que nele forem expressamente delegadas ou subdelegadas.
2. Os Directores de Área Fiscal de Nível A, bem como os Directores das Unidades de Grandes Contribuintes, serão coadjuvados nas suas funções por até dois Directores Adjuntos cada, e os Directores de Área Fiscal de Nível B por um Director Adjunto cada.

CAPÍTULO III.

Disposições Finais

ARTIGO39

(Início de funcionamento)

A Administração Tributária dos Impostos deverá adoptar a estrutura e modelo de funcionamento descritos no presente Regulamento até sessenta dias após a sua publicação no *Boletim da República*.













